



TERMO DE CONVÊNIO
FPE N. 5069/2024

Consultas Populares 2020/2021 e 2021/2022

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SICT), E O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA FRONTEIRA NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL (COFRON), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETO APROVADO NO ÂMBITO DAS CONSULTAS POPULARES 2020/2021 E 2021/2022, CONFORME PROCESSO N. 24/1300-0006938-7.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio de sua Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia (SICT), inscrita no CNPJ sob o n. 32.526.453/0001-42, com sede na Av. Borges de Medeiros, n. 1501, 18º andar, em Porto Alegre/RS, representada por sua Secretária, Simone Stülp, conforme ato de delegação de competência publicado do Diário Oficial do Estado, adiante denominado CONCEDENTE, e de outro lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA FRONTEIRA NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL (COFRON), inscrito no CNPJ sob o n. 94.188.208/0001-20, com sede na Rua Sergipe, n. 141, CEP 98.780-549, no Município de Santa Rosa/RS, representado pelo seu Presidente, Jones Jehn da Cunha, inscrito no CPF n. 008.972.810-63, RG n. 1084667541 SJS/II RS, residente e domiciliado na Rua São Lucas, n. 386, CEP. 98.920-000, em Horizontina/RS, adiante designado CONVENIENTE, conforme Processo Administrativo Eletrônico – PROA n. 24/1300-0006938-7 e FPE n. 5069/2024, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Estadual de Diretrizes Orçamentária, no Decreto Estadual n. 44.874, de 30 de janeiro de 2007, e na Instrução Normativa CAGE n. 4, de 16 de outubro de 2024, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução do projeto *FOMENTAR AS DIMENSÕES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO JUNTO A EMPRESAS, ACADEMIA, ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR E SETOR PÚBLICO DA REGIÃO FRONTEIRA NOROESTE*, consistente na realização de diagnóstico, planejamento e auxílio na elaboração do plano de ação para o ecossistema de inovação dos 20 Municípios da Fronteira Noroeste do Rio Grande do Sul, com proposição de ações e projetos para alavancar o desenvolvimento regional por meio da Inovação e da Tecnologia, conforme demandas aprovadas nas Consultas Populares 2020/2021 e 2021/2022, e de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE n. 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. **24007390226**, datado de **16/12/2024**.

Unidade Orçamentária: 25.01 – Gabinete e Órgãos Centrais

Projeto/Atividade: 7448 – FOMENTO À INOVAÇÃO – CP

Subprojeto: 05101 – FOM INOV-FRONT NO

Recurso: 0015 – Consulta Popular

Natureza da Despesa: 3.3.70.41 – Contribuições

Valor: R\$ 627.950,00 (seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto do presente Convênio, o CONCEDENTE ESTADO repassará ao CONVENENTE CONSÓRCIO **R\$ 627.950,00 (seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, valor este a ser liberado em uma **única parcela, em até trinta (30) dias con-tados da assinatura deste instrumento**, cuja destinação observará, rigorosamente, o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identifica-da pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela



CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Pla-no de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE aplicará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 62.539,20 (sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, representados por recur-sos humanos a serem disponibilizados, conforme previsto e explicitado no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL DO PROJETO

A soma do aporte do CONCEDENTE com o montante da contrapartida do CONVENENTE totaliza **R\$ 690.489,20 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE n. 4/2024, dentre as quais destacam-se:

I - transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no termo de convênio;

II - monitorar e fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

III - prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;

IV - exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;

V - emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

VI - receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução; e

VII - no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo





transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE n. 4/2024, dentre os quais destacam-se:

- I - executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica, identificada pelo nome do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na impossibilidade, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- III - aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em fundo de investimento de renda fixa de curto prazo com aplicação e resgate automáticos;
- IV - utilizar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo, obrigatoriamente, destacá-los no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- V - contribuir com a contrapartida pactuada;
- VI - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VII - incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
- VIII - devolver o saldo do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiver sido aplicado no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE;
- IX - acompanhar e fiscalizar, por meio de fiscal formalmente designado, os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, bem como atestar o recebimento da prestação de serviços;
- X - prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições da IN CAGE n. 4/2024;



XI - apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, Declaração de Conclusão da Execução Física, conforme Anexo III da IN CAGE n. 4/2024;

XII - responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução deste convênio;

XIII - comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal deste convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou pela entidade estadual;

XIV - comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

XV - disponibilizar, por meio da internet, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

XVI - publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela do repasse ou da parcela única; e

XVII - registrar, mensalmente, no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, as informações referentes à execução dos convênios, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior.

§ 1º O CONVENIENTE deverá, ainda, em até 30 (trinta) após receber o repasse único dos recursos financeiros, notificar o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, devendo essa notificação ser acompanhada de cópia do plano de trabalho assinado.

§ 2º São solidariamente responsáveis com o CONVENIENTE os entes municipais consorciados.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá qualquer relação jurídico-trabalhista entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do objeto deste Convênio, mantendo-se apenas os respectivos vínculos originais com cada instituição.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Sem prejuízo da aplicação, quando for o caso, das demais normas constantes na Seção II da IN CAGE n. 4/2024, este instrumento poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio e que o CONVENENTE apresente:

I - os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

II - as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

III - extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;

IV - descrição detalhada dos itens do plano de trabalho que já tenham sido executados assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e o respectivo montante de recurso utilizado;

V - comprovante da emissão e da data de entrega da notificação mencionada no § 1º da Cláusula Oitava deste instrumento;

VI - comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

VII - levantamento fotográfico da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete ao CONVENENTE prestar contas, comprovando a regularidade da aplicação dos recursos públicos por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados neste instrumento.

§ 1º A prestação de contas será realizada no Sistema de Prestação de Contas, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

§ 2º A prestação de contas inicia-se concomitantemente à liberação da parcela única efetivada pelo CONCEDENTE.

§ 3º A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no sistema de prestação de contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

§ 4º O CONVENENTE apresentará **prestação de contas de execução técnica parcial**, ajustada ao Plano de Trabalho aprovado, através de Relatório de Execução de Programas e Projetos, com observância de prazos e critérios definidos pela SICT.

§ 5º O CONVENENTE apresentará **prestação de contas financeira parcial** dos recursos recebidos e parcialmente executados, no prazo de **60 (sessenta) dias** após o encerramento de cada exercício, através do Relatório de Execução Físico-Financeira, com observância dos critérios definidos pela SICT, sendo que, para fins deste Convênio, **o exercício corresponde ao prazo de 12 (doze) meses a contar do pagamento dos recursos.**

§ 6º O CONVENENTE realizará as **prestações de contas técnica e financeira finais**, dos recursos recebidos, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, em até **60 (sessenta) dias** contados:

I - do prazo final para conclusão do objeto; ou



II - da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo.

§ 7º A prestação de contas, realizada no sistema de prestação de contas de convênios administrativos, conterá, além dos dados solicitados no próprio sistema, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I - ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade competente, em que constem os dados identificadores do convênio e o número do processo;

II - número, data e valor do documento fiscal, número e modalidade da licitação, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número, data e valor da Transferência Eletrônica;

III - extrato da conta bancária específica, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento e a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira;

IV - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras adicionado aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

V - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

VI - parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio, quando se tratar de municípios e, no caso de entidade privada, parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas no plano de trabalho;

VII - cópia da portaria de designação do fiscal do convênio e do respectivo suplente, em se tratando de pessoa jurídica de direito público, salvo se já tiver sido fornecida pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio;

VIII - cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas; e

IX - quando da realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:

a) nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e carga horária executada;

b) nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos



participantes;

- c) listas de presença assinadas em cada etapa do evento;
- d) cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução; e
- e) fotografias do evento, salvo se já tiverem sido fornecidas pelo convenente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

§ 8º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão emitidos em nome da entidade partícipe, com identificação do número do convênio, e serão mantidos em arquivo próprio, juntamente com os extratos bancários, na sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo período de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis dos órgãos ou entidades concedentes.

§ 9º Os municípios, assim como as demais pessoas jurídicas regidas pela Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, deverão guardar, junto com as notas fiscais ou documentos relativos às despesas, as notas de empenho e de liquidação por eles emitidos.

§ 10 Os originais dos documentos fiscais comprobatórios, que derem origem às cópias referidas no inciso VIII do § 7º, devem ser emitidos em nome do CONVENENTE CONSÓRCIO, com identificação do número FPE (número/ano) no campo Informações Complementares.

§ 11 Estarão sujeitas a glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no § 10 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos nos artigos 27 e 42 da IN CAGE n. 4/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei Estadual n. 14.794/15 e da Resolução n. 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição,



eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, em data informada nas assinaturas digitais das partes.

SIMONE STÜLP

Secretária de Inovação, Ciência e Tecnologia

JONES JEHN DA CUNHA

Presidente - Consórcio Público dos Municípios Da Fronteira Noroeste do RS - COFRON

Testemunhas (via assinatura digital):

ANEXO I

SÍNTESE PLANO DE TRABALHO

(Síntese do Plano de Trabalho disponibilizada pela área técnica e aprovada pelos partícipes)



Nome do arquivo: Termo de Convenio FPE 5069-2024 - ESTADO-SICT e COFRON_V_Abril2025.docx

Autenticidade: Documento íntegro

| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICAÇÃO |
|--------------------------------|-------------------------------|-------------|-------------|
| Jones Jehn da Cunha | 15/04/2025 15:31:54 GMT-03:00 | 00897281063 | |
| Claudia Maria de Freitas Lopes | 15/04/2025 16:02:06 GMT-03:00 | 45516189004 | |
| Jonathan Vaz Martins Silva | 15/04/2025 16:15:15 GMT-03:00 | 01240729090 | |
| Simone Stulp | 22/04/2025 14:22:52 GMT-03:00 | 75257530082 | |

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 24130000068387008580418720250414 e CRC 20.5843.1051, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

